

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.23



Ementa: Declara área de utilidade pública para fins de Servidão Administrativa para passagem de tubulação de água fria e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de passagem de tubulação de água fria para ligação de rede pela SANEPAR a respectiva área constante da matrícula nº 15.736, havida por doação de FERREIRA & BUSSELLI LTDA, lavrada no livro nº 91, fls 70/74, de titularidade do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, na forma das seguintes coordenadas:

a) Servidão Administrativa Gratuita de Passagem (servidão a implantar) LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE – Rua Antônio Marcon

LESTE - Quadra 07

SUL - Rua das Grevilhas

OESTE - Rua Mato Grosso

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

"Partindo de um ponto nº 01, localizado na margem da rua Armando Marcon, segue margeando a Rua Armando marcon, no rumo 05°54SW e distância de 20,00 metros até o ponto nº 02; deste deflete á esquerda e segue margeando a Rua Mato Grosso, no rumo 82° 13' SE e distância de 50,00 metros, até o ponto nº 03; deste deflete à esquerda e segue margeando a Rua das Grevilhas no rumo 05° 54' NE e distância de 20,00 metros até o ponto nº 04; e no final deste deflete à esquerda e segue confrontando com a Quadra nº 07 rumo 82°13' NW e distância de 50,00 metros, retornando ao marco inicial nº 01, fechando o polígono."

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa na área descrita no item "a"do artigo 1°, a favor da SANEPAR, visando a construção de tubulação de água fria, para ligação de rede para abastecimento de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, localizadas no Conjunto Habitacional Rancho Alegre I, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Assinado de forma digital e r MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116

> ICP Brasil

75829416000116 Data:30.04.2024 17:04:39 -03



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO **DE RANCHO ALEGRE**

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

Ed. nº 853

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:30.04.2024 17:04:39 -03



PÁG.24

- Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária. em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos, cuja utilização, construção, operação e instalação de rede de abastecimento, para a qual ser-lhe-á assegurado o livre acesso à área de servidão.
- **Art. 4º** Na referida área fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, não sendo permitido efetuar qualquer construção ou plantio de árvores que possa danificar as instalações da rede de abastecimento.
- **Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.
- Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2024.

> **FERNANDO CARLOS COIMBRA** Prefeito

LEGRE